



Sexta-feira, 30 de Outubro de 2026

Edição Nº 880

Página 1

PODER EXECUTIVO

DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº 6 CMDCA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA CADASTRO, REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 1.110, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e;

CONSIDERANDO as competências do CMDCA no âmbito da política municipal de garantia dos direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Art. 19º do Regimento Interno do CMDCA determina que seja criado comissões, sendo uma delas para Cadastro, Registro e Documentação;

CONSIDERANDO a plenária dos membros do CMDCA realizada no dia 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 69 do Regimento Interno do CMDCA determina que decisões relevantes tomadas pelo Conselho devam ser publicadas por resolução;

RESOLVE:

Art 1º Constituir Comissão Permanente para Cadastro, Registro e Documentação das entidades que desejam se inscrever e/ou sejam financiadas pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA)

Art 2º A comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

Jessica Lorrana Barros Silva, representante da sociedade civil organizada;

Luiza Teixeira Cruz, representante da sociedade civil organizada;

Lays Fernanda Cândido de Oliveira, representante do Poder Executivo Municipal;

Fabício Gonçalves da Costa, representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A comissão elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no conselho; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art 3º A Comissão poderá ser constituída por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão aquele que irá presidi-la; sendo seus deveres:

As atividades da Comissão obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

A Comissão poderá ser composta por membros titulares e/ou suplentes;

A Comissão deverá trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

A Comissão deverá ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

A Comissão deverá apresentar à plenária o plano de ação semestral referente às respectivas competências;

A Comissão permanente deverá apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

A Comissão deverá apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

Art 4º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar a documentação e fazer a visita técnica, contando à partir da protocolação do requerimento no NAE de Taiobeiras;

Art 5º A comissão analisará a documentação e dará o parecer técnico conforme art.18º do Regimento Interno;

Art 6º Os casos omissos serão encaminhados para decisão de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras (MG), 18 de agosto de 2026.

FABRICIO GONÇALVES DA COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 7 CMDCA - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA OCUPAÇÃO DE CARGO NO CONSELHO TUTELAR DE TAIOBEIRAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº 1.110 de 28 de setembro de 2010 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Portaria GAB-042/2026 de 10 de agosto de 2026, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,



CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços o prestados pelo Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO a convocação do primeiro suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar e sua manifestação reiterada de desinteresse em assumir a função;
CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, conforme Resolução CMDCA nº 010/2023.

RESOLVE:

Art 1º

Convocar o senhor **Aldenir Alves Lopes**, segundo suplente do Conselheira Tutelar, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, em razão da recusa do primeiro suplente regularmente convocado, para que assuma a vaga Conselheira Tutelar titular, no período de férias da seguinte conselheira:

NOME	PEDIDO DE FÉRIAS
Rosimar Saturnino Silveira	01/10/2026 a 30/10/2026

Art 2º O convocado deverá apresentar os documentos exigidos em lei no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência desta Resolução, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo suplente, respeitada a ordem de classificação.
Art 3º

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Dê ciência e publique-se

Taiobeiras(MG), 23 setembro de 2026.

MAXUEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Vice-presidente do CMDCA

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 8 CMDCA - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE TAIQUEIRAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº 1.110 de 28 de setembro de 2010 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Portaria GAB-042/2026 de 10 de agosto de 2026, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e estabelece diretrizes para sua formulação e implementação;
CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para a promoção e proteção integral das crianças na primeira infância;
CONSIDERANDO o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Taiobeiras/MG, construído com a participação de representantes das políticas públicas e demais atores envolvidos na garantia dos direitos das crianças
CONSIDERANDO a apresentação, apreciação e aprovação, por unanimidade e sem ressalvas, do Plano Municipal pela Primeira Infância, em reunião ordinária do CMDCA realizada em 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art 1º Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Taiobeiras/MG, conforme documento apresentado e apreciado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião ordinária realizada em 20 de outubro de 2026.
Art 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento de planejamento intersetorial, destinado a orientar a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.
Art 3º O acompanhamento e o monitoramento das metas e ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância deverão ocorrer de forma contínua, mediante articulação entre os órgãos e setores responsáveis por sua execução.
§ 1º Recomenda-se que a instância municipal responsável pela coordenação e monitoramento do PMPI apresente ao CMDCA, semestralmente, relatório contendo informações sobre a execução das ações, o cumprimento das metas, os resultados alcançados e os desafios identificados.
§ 2º Os relatórios de monitoramento deverão subsidiar a avaliação periódica do Plano, a identificação de necessidades de ajustes e o aprimoramento das estratégias de implementação, respeitadas as competências dos órgãos e instâncias envolvidos.
Art 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar a implementação do PMPI, apreciar os relatórios de monitoramento e, quando necessário, emitir recomendações para o fortalecimento das ações destinadas à primeira infância.
Art 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



Sexta-feira, 30 de Outubro de 2026

Edição Nº 880

Página 3

Dê ciência e publique-se

Taiobeiras(MG), 20 Outubro de 2026.

FABRICIO GONÇALVES DA COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por: Brenno Dias Moreira

RESOLUÇÃO Nº 9 CMDCA - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E CHANCELA DO PROJETO “CULTURA DO SABER”, DA ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO VALE, PARA FINS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº 1.110 de 28 de setembro de 2010 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Portaria GAB-042/2026 de 10 de agosto de 2026, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, **CONSIDERANDO** as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação, deliberação e controle das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da participação das organizações da sociedade civil na execução de projetos que contribuam para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Sementes do Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 24.507.372/0001-77, referente ao Projeto “Cultura do Saber”, destinado ao atendimento de 250 crianças e adolescentes do município de Taiobeiras/MG, por meio de atividades culturais, esportivas, educacionais e de fortalecimento de vínculos;

CONSIDERANDO a possibilidade de captação de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante chancela de projetos previamente aprovados pelo Conselho, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada em 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art 1º Aprovar e conceder chancela ao Projeto “Cultura do Saber”, apresentado pela Associação Sementes do Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 24.507.372/0001-77, autorizando a organização a realizar a captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, mediante destinação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taiobeiras/MG – FIA, para financiamento da execução do referido projeto.

Art 2º Fica estabelecido o valor total de **R\$ 487.960,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais)** como meta de captação de recursos para o projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado, observada a seguinte composição:

I – R\$ 443.600,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), destinados à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

II – R\$ 44.360,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais), correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor previsto para a execução do projeto, destinados à retenção pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os recursos correspondentes à retenção permanecerão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação conforme as prioridades estabelecidas pelo CMDCA e as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art 3º A chancela concedida por esta Resolução autoriza exclusivamente a captação de recursos para o projeto aprovado, não implicando transferência automática de valores à organização proponente, ficando a eventual celebração de parceria e a execução financeira condicionadas ao cumprimento dos procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

Art 4º Os recursos captados deverão ser depositados na conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taiobeiras/MG, observadas as normas de identificação, controle e destinação dos recursos.

Art 5º A execução do Projeto “Cultura do Saber”, após a formalização do instrumento jurídico cabível, deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, com prazo previsto de 12 (doze) meses, sujeitando-se aos procedimentos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas previstos na legislação vigente.

Art 6º A chancela concedida ao Projeto “Cultura do Saber” terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução, período durante o qual a Associação Sementes do Vale estará autorizada a realizar a captação de recursos financeiros destinados ao referido projeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Dê ciência e publique-se

Taiobeiras(MG), 29 Outubro de 2026.

FABRICIO GONÇALVES DA COSTA
Presidente do CMDCA

[ANEXO UNICO](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
TAIOBEIRAS / MG

WWW.TAIOBEIRAS.MG.GOV.BR/PORTAL/DIARIO-OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Outubro de 2026

Edição Nº 880

Página 4

Publicado por: Brenno Dias Moreira

